



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1005083-30.2023.8.26.0533**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**  
 Requerente: **Ponte Factoring Fomento Comercial Ltda**  
 Requerido: **Anice Frasseto-me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por **Ponte Factoring Fomento Comercial Ltda** em face de **Anice Frasseto-me**, inscrita no CNPJ 16.442.938/0001-00.

Afirma-se, em síntese, que a requerida realizou operação de faturização junto a requerente utilizando-se de títulos frios, duplicatas simuladas das empresas AMAZONIA COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA – CNPJ 06.076.214/0001-28 e PIERBELT ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELLI, CNPJ 34.748.456/0001-56, num total de R\$147.719,00, conforme BO e nota de esclarecimento elaborados pelas vítimas, docs. em anexo, a requerente é credora da requerida 10 títulos decorrentes de compra e venda mercantil no calor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que não foram pagos na data de seus respectivos vencimentos e que no momento da cessão (carta de cessão), ao tomar conhecimento pelos sacados de que os títulos eram falsos (simulados), a requerente tentou persuadir a requerida a pagar a quantia, dando ensejo a assinatura pela devedora de uma nota promissória de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com vencimento para 17/01/2023, título que infelizmente não teve o pagamento honrado.

Munida do título de crédito a requerente providenciou o necessário apontamento ensejando o protesto com fins falimentares, confirmando-se a impontualidade da requerida, quando, notificada pelo tabelião, não quitou a quantia devida, conforme instrumento de protesto em anexo; a requerida teve várias oportunidades



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

e prazos para pagar sua dívida sendo a última junto ao cartório de protesto, que devidamente intimada não o fez.

Demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida representada pelo título de crédito (nota promissória), em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimada a requerente a requerer o presente pedido de quebra da requerida, sob o lastro dos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV, além dos demais artigos da Lei n.º 11.101/05:

A requerida foi citada e não se manifestou fls. 63/64.

### **É O RELATÓRIO.**

### **DECIDO.**

De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência.

A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência.

A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado, uma vez que, diante da sua revelia, presumem-se verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela autora.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **ANICE FRACETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o número 16.442.938/0001-00**, com sede à rua Rua Plínio Salgado, 678, Distrito Industrial - CEP 13457-192, Santa Bárbara d'Oeste-SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**NOMEIO** como Administrador Judicial **ALA Consultoria & Administração Judicial**, com contato e-mail [adriana@ala-admjudicial.com.br](mailto:adriana@ala-admjudicial.com.br) e [contato@lucena.adv.br](mailto:contato@lucena.adv.br), telefones (11) 97327-0801, 3106-1625 e 3159-2663, CNPJ 21.189.361/0001-96

A administradora deverá ser intimada por e-mail, para prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas, informando os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo, promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Com fundamento no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado:

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
3. O prazo de 15 dias, para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:
  - a) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço eletrônico a ser informado no Termo de Compromisso de Administrador Judicial, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
  - b) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

- previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- c) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.
4. Intimação do Ministério Público e Fazendas Públicas Municipal e Estadual da sede da Falida, bem como à Fazenda Pública Federal, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020.
  5. Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:
    - a) No prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e
    - b) No prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.
  6. Oficiem-se:
    - a) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
    - b) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;
    - c) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

d) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:** Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI** Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

Preencha o Administrador Judicial o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico para atender o item 3, a).

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.**

Intime-se.

Campinas, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**